PROCESSO Nº 223/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026 (08/2026)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de escritório a serem utilizados nas Unidades de Saúde Externas gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia descritas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 03.961.467/0001-96**, em face do Edital nº 08/2026, referente ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 029/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura aquisição de materiais de escritório destinados às unidades externas administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, pelo período de 12 (doze) meses.

Em síntese, a impugnante questiona:

a) A metodologia utilizada na formação dos preços estimados dos itens 74, 76 e 77, alegando ausência de demonstração suficiente da compatibilidade técnica dos produtos utilizados como referência na pesquisa de preços;

b) A ausência de exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional dos licitantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, a revisão do instrumento convocatório e a republicação do edital, com reabertura dos prazos.

A impugnação foi devidamente submetida à análise do Departamento Jurídico, que se manifestou formalmente quanto ao teor da impugnação apresentada.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, conforme reconhecido pelo Departamento Jurídico da Fundação.

Quanto à pesquisa de preços dos itens 74, 76 e 77, verifica-se, conforme manifestação jurídica, que a Administração realizou pesquisa de mercado, obtendo ao

menos três cotações válidas para os referidos itens, conforme Mapa de Cotação atualizado constante às fls. 280/281 do processo administrativo.

O Departamento Jurídico destacou, ainda, que foram realizadas consultas a oito empresas do ramo de materiais de escritório, bem como identificadas contratações anteriores da Fundação envolvendo produtos com as mesmas especificações.

A impugnante, por sua vez, não apresentou elementos concretos capazes de demonstrar a incompatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

Registra-se que os valores estimados dos itens 74, 76 e 77 serão mantidos, sem alteração, posto que a pesquisa de mercado foi devidamente realizada.

Quanto à ausência de exigência de atestados de capacidade técnica, o Departamento Jurídico esclareceu que os materiais objeto da contratação são considerados bens comuns, de aquisição rotineira e amplamente disponíveis no mercado.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência anterior não se mostra necessária para os itens questionados, considerando a natureza dos produtos e a necessidade de preservar a ampla competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que o edital prevê mecanismos para verificação da conformidade dos produtos ofertados, permitindo a análise das especificações e a realização de diligências, quando necessárias, com participação do setor requisitante.

Assim, considerando os argumentos apresentados pela impugnante, as disposições do instrumento convocatório e os fundamentos constantes da Manifestação realizada pelo Departamento Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia, não foram identificados elementos suficientes para justificar o acolhimento dos pedidos formulados.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes do processo administrativo e na manifestação do Departamento Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia, CONHEÇO da impugnação apresentada pela **empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, por ser tempestiva, e, no mérito, **DECIDO POR SUA IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se os valores estimados dos itens 74, 76 e 77, bem como a ausência de exigência de atestados de capacidade técnica para os referidos itens.

Registra-se que as demais recomendações constantes da manifestação jurídica deverão ser observadas pelos setores competentes, conforme cabível.

Dê-se ciência à empresa impugnante e proceda-se à divulgação desta decisão pelos meios pertinentes.

Ribeirão Preto/SP, 16 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 16/10/2026 09:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Departamento de Compras e Licitação.